



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 1 de 115

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Decretos .....	2
<b>Editais</b> .....	4
Lei Paulo Gustavo .....	4
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	104
Comunicados .....	104
<b>Licitações e Contratos</b> .....	106
Atas de registro de preço - Trimestral .....	106
<b>IMP - Instituto Municipal de Previdência</b> .....	107
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	107
Edital - Classificação .....	107
<b>Poder Legislativo</b> .....	112
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	112
Edital - Outros .....	112
<b>Comunicados</b> .....	115
Convites .....	115

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

#### FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

#### FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

#### IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 2 de 115

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 18.616, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o retorno da servidora **SIMONI TOSSINI DA SILVA PRIMINI**, da licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o retorno da servidora **SIMONI TOSSINI DA SILVA PRIMINI** da licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR** desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

#### **PORTARIA Nº 18.617, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **SIMONI TOSSINI DA SILVA PRIMINI** do cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a Sra. **SIMONI TOSSINI DA SILVA PRIMINI**, do cargo de **DIRETOR DE ESCOLA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### Decretos

#### **DECRETO Nº 7.487, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 5º;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
25	02.01.01.04.122.0005.2004.3.3.90.14	Diárias - Civil	1	5.000,00
340	02.06.01.10.301.0075.2096.3.3.90.14	Diárias - Civil	1	30.000,00
1243	02.01.01.04.122.0005.2004.3.3.90.30	Material de Consumo	1	5.000,00
85	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	50.000,00
119	02.03.06.04.122.0022.2028.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1	15.000,00
<b>Total (R\$)</b>				<b>105.000,00</b>

**Art. 2º** Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação(ões)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
126	02.03.06.28.843.0020.0005.4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1	105.000,00

**Art. 3º** Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (LOA).

**Art. 4º** Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 1,68% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de outubro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

#### **DECRETO Nº 7.509, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 3 de 115

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 6.033, de 24 de agosto de 2022;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 55.711,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e onze reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1401	02.04.04.08.244.0040.2047.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92	15.711,00
218	02.05.01.12.361.0138.2210.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	22.000,00
290	02.05.03.04.122.0071.2088.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	1.000,00
1238	02.03.01.11.331.0018.2022.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1	15.000,00
179	02.04.04.08.244.0043.2052.3.3.90.30	Material de Consumo	2	2.000,00
<b>Total (R\$)</b>				<b>55.711,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 55.711,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e onze reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1402	02.04.04.08.244.0040.2047.3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	92	15.711,00
216	02.05.01.12.361.0138.2210.3.3.90.32	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita	95	22.000,00
291	02.05.03.04.122.0071.2088.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1	1.000,00
1249	02.03.01.11.331.0018.2022.3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1	15.000,00
180	02.04.04.08.244.0043.2052.3.3.90.32	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita	1	2.000,00
<b>Total (R\$)</b>				<b>55.711,00</b>

Art. 3º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de novembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 4 de 115

Editais

Lei Paulo Gustavo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**AUDIOVISUAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –  
AUDIOVISUAL**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público o Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no segmento de Audiovisual, sendo este edital realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da referida Lei Complementar.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a fomentar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São José do Rio Pardo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São José do Rio Pardo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 5 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 326.057,19 (trezentos e vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos) divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento de despesa 3.3.90.36.00 ficha 1540 - Outros serviços de terceiros pessoa física Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo; Elemento de despesa 3.3.90.39.00 ficha 1541 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Ministério da Cultura Lei Paulo Gustavo.

2.3 O valor citado no item 2.1 poderá ser alterado entre os incisos I, II e III, citados no **Anexo I** deste edital, dependendo da demanda de inscritos e habilitados a receberem os recursos;

2.4 De acordo com a Lei Complementar n. 195/2022, não é permitido remanejar recursos deste edital de Audiovisual para o edital de Demais Áreas;

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São José do Rio Pardo. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.1.2.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 6 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4. A participação de agentes culturais nas audiências e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

5.1. Ficam garantidas ações afirmativas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e/ou projetos voltados para manifestações culturais característicos de cultura afro-brasileira;

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas e/ou projetos voltados para manifestações culturais característicos de cultura indígena;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 7 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência e/ou projetos voltados para manifestações culturais voltados para um público formado por pessoas com deficiência; e

d) no mínimo 5% das vagas para pessoas trans ou travestis e/ou projetos voltados para manifestações culturais voltadas para um público formado por pessoas trans e travestis;

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando as autodeclarações de que trata os **Anexo VII, VIII e IX**.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I – Para pessoas pretas, pardas e indígenas: procedimento de heteroidentificação, por meio da análise de documento com foto;

II – Para pessoas com deficiência: laudo médico

III – Para pessoas trans e travestis: procedimento de heteroidentificação, por meio da análise de documento com foto, processo de retificação de nome e identidade ou documentos que comprovem uso do nome social, caso seja necessário, será agendada uma entrevista com a bancada avaliadora.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 8 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto pelo público a que as cotas são destinadas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas do público destinado em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas do público destinado; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas do público destinado na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### 6. PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1. 15 dias corridos, do dia 24 de novembro de 2023 a 09 de dezembro de 2023.

#### 7. COMO SE INSCREVER

7.1. De forma on-line pelo link: <https://forms.gle/YVN9mHYoHuEQprT76> ou,

7.1.1. De forma física protocolando a documentação indicada no item 7.2 entre os dias 23 de novembro de 2023 e 08 de dezembro de 2023 na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada à Praça Capitão Vicente Dias, 33 – Centro – São José do Rio Pardo. CEP: 13.720-000. Horário de funcionamento: 8h às 17h

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição conforme **Anexo II**;
- b) Envio do projeto conforme **Anexo VIII** ou **Anexo IX**;
- c) Currículo do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG/CNH (se Pessoa Física);
- e) Breve currículo dos principais integrantes do projeto ou release do grupo, artista ou coletivo;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 9 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 2 (dois) projetos por inciso conforme discriminado no **Anexo I**, porém somente o de maior pontuação poderá ser selecionado, exceto se o número de inscritos na categoria for menor que o número de projetos contemplados.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 8 (oito) meses.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, identidade de gênero, sexualidade, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s), dispensado da entrega física de documentação no ato da inscrição. O material deve ser enviado para o e-mail [lpg.riopardo@gmail.com](mailto:lpg.riopardo@gmail.com). Se selecionado, deverá encaminhar a devida documentação, citada no item 7.2.

### 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas contratados, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 10 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelos pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital, ficando a cargo dos pareceristas o remanejamento, para mais ou para menos, dependendo do número de projetos e valores disponibilizados nas respectivas categorias.

#### 9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 11 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4. quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

### 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

10.2. O proponente selecionado deverá ceder o direito de exibição e uso dos produtos (vídeo clipe, webséries, documentários) nas plataformas da prefeitura.

10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 08 (oito) meses, contados da data do crédito do valor na conta do proponente.

### 11. ETAPAS DO EDITAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 12 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelos pareceristas; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

#### 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pelos pareceristas, contratados para este fim, pela Prefeitura de São José do Rio Pardo, por meio da Lei Paulo Gustavo.

12.4. Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo, que deverá ser preenchido e enviado para o e-mail: [lpg.riopardo@gmail.com](mailto:lpg.riopardo@gmail.com) ou entregue presencialmente à Secretaria.

12.6 Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Inciso III, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

#### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outra(s) categoria(s), conforme item 2.3.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 13 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

#### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

##### 14.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 14 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria responsável por este edital.

14.5 Os recursos de que se trata o item 14.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Secretaria responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, se for o caso, em até 30 (trinta dias).

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

15.6 O valor pago ao proponente selecionado está sujeito à incidência de impostos, previstos no Art. 13 da Lei Complementar nº 195 de 2022, relativos a tributos federais, estaduais e municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 15 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### 16. CRONOGRAMA

Ação	Data/Prazos
Publicação do edital	24/11/2023
Período de inscrição e submissão dos projetos	24/11/2023 a 09/12/2023
Publicação da lista de inscritos	11/12/2023
Prazo para recebimento de recurso da lista de Inscritos	Até 14/12/2023 às 23h59
Publicação final da lista de inscritos	15/12/2023
Publicação do resultado da análise documental e avaliação dos pareceristas	18/12/2023
Prazo de recebimento de recurso da análise documental e avaliação dos pareceristas	Até 21/12/2023 às 23h59
Publicação do Resultado Final	22/12/2023
Homologação dos projetos selecionados (Assinatura do Termo de Execução Cultural). Entrega da documentação obrigatória.	26 e 27/12/2023
Repasso dos recursos aos selecionados	Até 29/12/23

### 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Secretaria de Turismo e Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 16 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período de 5 (cinco) anos.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [lpg.riopardo@gmail.com](mailto:lpg.riopardo@gmail.com) e telefone (19) 3682-9382.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria responsável por este edital.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 17 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII - Declaração de pessoa com deficiência
- Anexo IX - Declaração de pessoa trans ou travesti
- Anexo X - Modelo de Projeto

---

Eduardo de Souza Cunha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 18 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO I**

**CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 326.016,59 (trezentos e vinte e seis mil, dezesseis e três reais e vinte e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 261.030,64 (duzentos e sessenta e um mil, trinta reais e sessenta e quatro centavos), para apoio a produções de obras audiovisuais nas seguintes categorias;
- b) Até R\$ 35.030,60 (trinta e cinco mil, trinta reais e sessenta centavos), para apoio à projetos de cinema itinerante, de rua e cineclubes.
- c) Até R\$ 29.955,95 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para apoio à realização de ações de Formação Cultural em Audiovisual.

**2. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

2.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponíveis no link <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> e mais detalhado no item 17 do presente edital.

2.2. Contrapartida social: obrigatoriamente os filmes deverão ser exibidos com entrada gratuita, ao menos 1 (uma) vez, na cidade de São José do Rio Pardo, com local e data a ser informado pelo organizadora entre os proponentes e a Secretaria de Turismo e Cultura, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da exibição, para que tenha tempo hábil de divulgação. Os custos de exibição correrão por conta dos proponentes selecionados e de vem ser incluídos na planilha orçamentária dos projetos.

**3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio à produção de obras audiovisuais.

Os projetos deverão ser inscritos de acordo com as seguintes categorias:

- a. Categoria I – 3 (três) projetos de até 30 (trinta) mil reais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 19 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- b. Categoria II – 6 (seis) projetos de até 15 (quinze) mil reais;
- c. Categoria III – 12 (doze) projetos de até 5 (cinco) mil reais;
- d. Categoria IV – 8 (oito) projetos de 2,5 mil reais;

#### Observações:

- Serão priorizadas produções que envolvam narrativas cinematográficas, ou seja, que possuem em seu plano de trabalho aspectos como construção de roteiro, pré-produção, produção e/ou pós-produção, em linguagens como curta-metragens, videoclipes, webséries, documentários, animações, desenvolvimento de games, dentre outros, adequadas as planilhas orçamentárias aos valores de cada categoria;

- Nas categorias I e II serão priorizados projetos que envolvam equipes de produção com tamanho considerável, com o objetivo de melhor distribuição dos recursos, de acordo com o que foi proposto no Inciso I da lei.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante, Cinema de Rua ou cineclubes:

Cinema itinerante: compreende-se como sessões de cinema que circulem por no mínimo 3 ambientes fechados em bairros e espaços diferentes, não é obrigatório debate ou roda de conversa após a exibição.

Cinema de rua: Compreende-se como sessões de cinema que circulem por no mínimo três bairros e espaços diferentes, em ambientes abertos e ao ar livre, não é obrigatório debate ou roda de conversa após a exibição. Mínimo 5 (cinco) sessões.

Cineclube: Compreende-se como sessões de cinema seguidas de debate ou roda de conversa que aconteçam tanto em espaços fechados ou ao ar livre, não é obrigatória a circulação em diferentes espaços. Mínimo 5 (cinco) sessões.

Serão selecionados 7 (sete) projetos de até R\$ 5.004,37 (cinco mil e quatro reais e trinta e sete centavos). Caso haja menos projetos inscritos que o previsto, o valor será distribuído igualmente entre os projetos contemplados.

Deverá ser apresentado:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 20 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

I - Proposta detalhando número de sessões, filmes a serem exibidos, locais das exibições, estrutura (própria ou não).

II - Documento com objetivos da proposta.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

C1) Apoio à realização de ação de formação audiovisual:

A Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de palestras, oficinas e workshops, no formato online e/ou presencial, voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação, bem como duração, carga horária, local de realização (caso presencial), público, quantidade de vagas; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores. Serão selecionados 6 (seis) projetos de R\$ 4.992,65 (Quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 21 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**CATEGORIAS**

Em qual categoria irá se inscrever?

- Inciso I - Categoria I – até 30 mil reais
- Inciso I - Categoria II – até 15 mil reais
- Inciso I - Categoria III – até 5 mil reais
- Inciso I - Categoria IV – até 2.500 reais
- Inciso II - Cinema Itinerante - até R\$5.004,37
- Inciso II - Cinema de Rua - até R\$5.004,37
- Inciso II - Cineclubes - até R\$5.004,37
- Inciso III - Formação Audiovisual - até R\$ 4.992,65

**DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física       Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo ou nome social (se houver):

Nome artístico (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 22 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 23 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- ( ) Homem cisgênero
- ( ) Mulher Transgênero
- ( ) Homem Transgênero
- ( ) Pessoa Não Binária
- ( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ( ) Branca
- ( ) Preta
- ( ) Parda
- ( ) Indígena
- ( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ( ) Sim
- ( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ( ) Auditiva
- ( ) Física
- ( ) Intelectual
- ( ) Múltipla
- ( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ( ) Não tenho Educação Formal
- ( ) Ensino Fundamental Incompleto
- ( ) Ensino Fundamental Completo
- ( ) Ensino Médio Incompleto
- ( ) Ensino Médio Completo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 24 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Vai concorrer às cotas ?

- Sim
- Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa trans ou travesti

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a)s: \_\_\_\_\_

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 25 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca (

) Preta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 26 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

Vai concorrer às cotas ?

- Sim
- Não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 27 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa trans ou travesti



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 28 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. A comissão de pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	<b>Qualidade do Projeto</b> - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, o projeto que apresentar em sua cadeia produtiva pessoas do município de São José do Rio Pardo, assim como a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 29 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los	10
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>Pontuação Total</b>		<b>80</b>

2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra não cumulativa, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO ACRESCIDA DE PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas pretas ou pardas	5
J	Pessoas Indígenas	5
K	Pessoas com deficiência	5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 30 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

L	Pessoas trans e travestis	5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>5</b>

<b>PONTUAÇÃO ACRESCIDADA DE PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres cis ou trans.	5
K	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social, como áreas rurais e periféricas.	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>20</b>

3. A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da comissão, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;
4. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;
5. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente;
6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, respectivamente, de acordo com cada proponente;
7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 31 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- 7.1. Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;
8. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos;
9. Serão desclassificados os projetos que:
- I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, sexualidade, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 32 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### ANEXO IV

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **xx/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **XX/2023**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O **[NOME DO ENTE FEDERATIVO]**, neste ato representado por **[AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO]**, Senhor(a) **[INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO]**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]**, expedida em **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, telefones: **[INDICAR TELEFONES]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no conforme processo administrativo nº **[INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]**.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \*\*\*\*\* (\_\_\_\_\_).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 33 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

4.2. Serão transferidos à conta do(a) **AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA],** para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:**

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]** por meio de Relatório de Execução do Objeto **[SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM]**, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 34 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 35 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 36 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

### 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 37 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 38 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) dias**.

#### 14. PUBLICAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 39 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no **[INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]**

### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de **[LOCAL]** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, **[INDICAR DIA, MÊS E ANO]**.

Pelo órgão: **[NOME DO REPRESENTANTE]**

Pelo Agente Cultural: **[NOME DO AGENTE CULTURAL]**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 40 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 41 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUSER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida] °

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver) •

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### 3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Live (transmissão on-line)

Vídeo-clipe

Documentário

Curta-metragem

Produção musical

Oficinas

Eventos

Jogo

Roteiro

Show musical



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 42 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Site

Outros: \_\_\_\_\_

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim

Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 43 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Exemplo:

Nome do profissional /empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência ?	Pessoa trans/travesti
João Silva	Cineasta	3349270280001/72	Sim	Não	Não	Sim

### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas: Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 44 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- ( ) Itinerantes, em diferentes locais.
- ( ) Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
- 6.5 Em que município o projeto aconteceu?
- 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.
- ( ) Zona urbana central.
- ( ) Zona urbana periférica.
- ( ) Zona rural.
- ( ) Área de vulnerabilidade social.
- ( ) Unidades habitacionais.
- ( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ( ) Áreas atingidas por barragem.
- ( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_
- 6.7 Onde o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.
- ( ) Equipamento cultural público municipal. ( ) Equipamento cultural público estadual.
- ( ) Espaço cultural independente.
- ( ) Escola.
- ( ) Praça.
- ( ) Rua.
- ( ) Parque.
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 45 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

### 9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

### 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

---

Nome

Assinatura do Agente Cultural/Proponente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 46 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO  
ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo **artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

LOCAL, DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 47 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais Negros ou Indígenas

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 48 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoas com deficiência

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou uma PESSOA COM DEFICIÊNCIA (informar o tipo de deficiência). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 49 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS E TRAVESTI

Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoas trans e travestis.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou uma pessoa trans e/ou travesti. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 50 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### ANEXO X MODELO DE PROJETO

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

#### **Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

#### **Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

#### **Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

#### **Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?) Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

#### **Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 51 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

#### Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a áudio-descrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

#### Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 52 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

### Previsão do período de execução do projeto

**Data de início:**

**Data final:**

### Equipe (ficha técnica)

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir. Deve ser anexado breve currículo dos principais integrantes do projeto;

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Pessoa trans/travesti?
João Silva	Cineasta	3349270280001/72	Sim	Não	Não	Sim

### Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Exemplo:

Etapa	Descrição das ações	Início	Fim
Pré-produção	Criação de Roteiro, produção da identidade visual, divulgação do projeto	Mês 1	Mês 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 53 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

#### Contrapartida

É algo que o projeto vai oferecer à sociedade/população de forma gratuita. Pode ser shows, palestras, oficinas, workshops, leituras dinâmicas, entre outras. Neste campo, descreva qual será a contrapartida realizada e onde ela será executada. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de unidades	Valor Unitário	Valor Total



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 54 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

**DEMAIS ÁREAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público o Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no segmento das DEMAIS ÁREAS da Cultura, sendo este edital realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da referida Lei Complementar.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a fomentar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São José do Rio Pardo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das **DEMAIS ÁREAS** culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São José do Rio Pardo.

### 2. VALORES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 55 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 142.696,64 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento de despesa 3.3.90.36.00 ficha 1540 - Outros serviços de terceiros pessoa física Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo; Elemento de despesa 3.3.90.39.00 ficha 1541 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Ministério da Cultura Lei Paulo Gustavo.

2.3 O valor citado no item 2.1 poderá ser alterado entre as categorias, citados no **Anexo I** deste edital, dependendo da demanda de inscritos e habilitados a receberem os recursos;

2.4 De acordo com a Lei Complementar n. 195/2022, não é permitido remanejar recursos deste edital de Demais Áreas para o edital de Audiovisual;

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São José do Rio Pardo. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.1.2.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 56 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4. A participação de agentes culturais nas audiências e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

5.1. Ficam garantidas ações afirmativas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e/ou projetos voltados para manifestações culturais característicos de cultura afro-brasileira;

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas e/ou projetos voltados para manifestações culturais característicos de cultura indígena;

c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência e/ou projetos voltados para manifestações culturais voltados para um público formado por pessoas com deficiência; e

d) no mínimo 5% das vagas para pessoas trans ou travestis e/ou projetos voltados para manifestações culturais voltadas para um público formado por pessoas trans e travestis;

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 57 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando as autodeclarações de que trata os **Anexo VII, VIII e IX**.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I – Para pessoas pretas, pardas e indígenas: procedimento de heteroidentificação, por meio da análise de documento com foto;

II – Para pessoas com deficiência: laudo médico

III – Para pessoas trans e travestis: procedimento de heteroidentificação, por meio da análise de documento com foto, processo de retificação de nome e identidade ou documentos que comprovem uso do nome social, caso haja e caso necessário, será agendada uma entrevista com a bancada avaliadora.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto pelo público a que as cotas são destinadas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas do público destinado em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas do público destinado; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas do público destinado na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

### 6. PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1. 15 dias corridos, do dia 24 de novembro de 2023 a 09 de dezembro de 2023.

### 7. COMO SE INSCREVER

7.1. De forma on line pelo link: <https://forms.gle/ZKRJmMKsVGMjPtwN6> ou,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 58 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.1.1. De forma física protocolando a documentação indicada no item 7.2 entre os dias 23 de novembro de 2023 e 08 de dezembro de 2023 na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada à Praça Capitão Vicente Dias, 33 – Centro – São José do Rio Pardo. CEP: 13.720-000. Horário de funcionamento: 8h às 17h.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição conforme **Anexo II**;
- b) Envio do projeto conforme **Anexo VIII** ou **Anexo IX**;
- c) Currículo do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG/CNH (se Pessoa Física);
- e) Breve currículo dos principais integrantes do projeto ou release do grupo, artista ou coletivo;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 2 (dois) projetos conforme discriminado no **Anexo I**, porém somente o de maior pontuação poderá ser selecionado, exceto se o número de inscritos na categoria for menor que o número de projetos contemplados.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 8 (oito) meses.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, identidade de gênero, sexualidade, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s), dispensado da entrega física de documentação no ato da inscrição. O material deve ser enviado para o e-mail [lpg.riopardo@gmail.com](mailto:lpg.riopardo@gmail.com). Se selecionado, deverá encaminhar a devida documentação, citada no item 7.2.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 59 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas contratados, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelos pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada categoria, conforme **Anexo I** do presente edital, ficando a cargo dos pareceristas o remanejamento, para mais ou para menos, dependendo do número de projetos e valores disponibilizados nas respectivas categorias.

#### 9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 60 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

#### 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 08 (oito) meses, contados da data do crédito do valor na conta do proponente.

#### 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelos pareceristas; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 61 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

#### 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pelos pareceristas, contratados para este fim, pela Prefeitura de São José do Rio Pardo, por meio da Lei Paulo Gustavo.

12.4. Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo, que deverá ser preenchido através do link:

12.6 Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Inciso III, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município [www.saosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saosedoriopardo.sp.gov.br)

#### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outra(s) categoria(s), conforme item 2.3.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de fomento cultural.

#### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 62 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.
- II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;
- III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

##### 14.2 PESSOA JURÍDICA

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria responsável por este edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 63 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

14.5 Os recursos de que se trata o item 14.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Secretaria responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, se for o caso, em até 30 (trinta dias).

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

15.6 O valor pago ao proponente selecionado está sujeito a incidência de impostos, previstos no Art. 13 da Lei Complementar nº 195 de 2022, relativos a tributos federais, estaduais e municipais.

#### 16. CRONOGRAMA

Ação	Data/Prazos
Publicação do edital	24/11/2023
Período de inscrição e submissão dos projetos	24/11/2023 a 09/12/2023
Publicação da lista de inscritos	11/12/2023
Prazo para recebimento de recurso da lista de Inscritos	Até 14/12/2023 às 23h59
Publicação final da lista de inscritos	15/12/2023



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 64 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Publicação do resultado da análise documental e avaliação dos pareceristas	18/12/2023
Prazo de recebimento de recurso da análise documental e avaliação dos pareceristas	Até 21/12/2023 às 23h59
Publicação do Resultado Final	22/12/2023
Homologação dos projetos selecionados (Assinatura do Termo de Execução Cultural). Entrega da documentação obrigatória.	26 e 27/12/2023
Repasso dos recursos aos selecionados	Até 29/12/23

#### 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período de 5 (cinco) anos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 65 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [lpg.riopardo@gmail.com](mailto:lpg.riopardo@gmail.com) e telefone (19) 3682-9382.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria responsável por este edital.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração de pessoa com deficiência

Anexo IX - Declaração de pessoa trans e travesti

Anexo X - Modelo de Projeto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 66 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

---

Eduardo de Souza Cunha

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 67 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### ANEXO I

#### CATEGORIAS DE APOIO – DEMAIS ÁREAS

##### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 142.696,64 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma:

- a) Categoria I – 3 projetos de até 15 mil reais
- b) Categoria II – 4 projetos de até 10 mil reais
- c) Categoria III – 5 projetos de até 5 mil reais
- d) Categoria IV – 10 projetos de até 2.500 reais

##### 2. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

2.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponíveis no link <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> e mais detalhado no item 17 do presente edital.

2.2. Contrapartida social: obrigatoriamente as atividades deverão acontecer gratuitamente, na cidade de São José do Rio Pardo, preferencialmente em espaços públicos, com local e data a ser informado pelo proponente a Secretaria de Turismo e Cultura, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que tenha tempo hábil de divulgação, pois a atividade integrará o calendário anual do município, no caso de eventos, apresentações, peças . e os custos de exibição correrão por conta dos proponentes selecionados e de vem ser incluídos na planilha orçamentária dos projetos.

##### 3. DESCRIÇÃO DOS SEGMENTOS

De acordo com a Lei Complementar nº 195/2022, em seu Art 8º § 9º, o detalhamento compreendido como Demais Áreas são:

“Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 68 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural”

Todos os segmentos culturais poderão se inscrever em todas as categorias, desde que os projetos sejam adequados ao orçamento de cada categoria.

#### 3.1. Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos de dança;
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV – publicações na área da dança ou
- V– outro objeto com predominância na área da dança.

#### 3.2. Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – gravações de álbuns musicais;
- IV – criação de obras musicais;
- V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI – publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

#### 3.3. Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infanto-juvenil, teatro musical, dentre outros. Os projetos podem ter como objeto:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 69 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;
- II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III – realização de mostras e festivais;
- IV – publicações na área do teatro; ou
- V – outro objeto com predominância na área de teatro.

#### 3.4. Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. Os projetos podem ter como objeto:

- I – realização de exposição ou feiras de artes;
- II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III – produção de obras de arte;
- IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou
- V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

#### 3.5. Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens. Os projetos podem ter como objeto:

- I – realização de feiras, mostras, exposições;
- II – produção de peças artesanais;
- III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV – publicações na área de artesanato; ou
- V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

#### 3.6. Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade. Os projetos podem ter como objeto:

- I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;
- II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
- III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 70 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

#### 3.7. Patrimônio Cultural

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região. Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – exposições, criação de catálogo;

V – digitalização e organização de acervo histórico, memorial e cultural

VI – elaboração de material educativo; ou

VII – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

#### 3.8. Circo

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (Circo), incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizem a linguagem circense, dentre outros. Os projetos podem ter como objeto:

I – manutenção e recomposição da infraestrutura circense;

II – montagem, produção e circulação de espetáculos circenses;

III – ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

IV – realização de mostras e festivais;

V – publicações na área do circo; ou

VI – outro objeto com predominância na área de circo.

#### 3.9. Cultura popular e tradicional



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 71 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre culturas populares e tradicionais existentes ou não no município de São José do Rio Pardo, bem como suas diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região. Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de apresentações, encontros, mostras, festivais;

II – aquisição e produção de materiais, instrumentos, indumentárias das várias manifestações e identidades da região;

III – realização de eventos de formação e disseminação dos saberes voltados à cultura popular e tradicional, bem como seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, exposições, rodas de conversa ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

VI – elaboração de material educativo; ou

VII – outro objeto relacionado à cultura popular e tradicional.

#### 3.10. Hip-hop

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural vinculada ao movimento hip-hop, principalmente graffiti, MC, DJ e Breakdance. Os projetos podem ter como objeto:

I - realização de eventos, mostras, festas, batalhas, slam e festivais de hip-hop;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – aquisição de material para promoção das atividades, bem como tintas, aparelhagem de som e microfones, dentre outros

#### 3.11. Projetos livres e intersegmentares

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias ou que abrangem mais de um segmento cultural. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

IV – outro objeto cultural.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 72 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### CATEGORIAS

Em qual categoria irá se inscrever?

- Categoria I – até 15 mil reais
- Categoria II – até 10 mil reais
- Categoria III – até 5 mil reais
- Categoria IV – até 2.500 reais

Qual segmento artístico-cultural está se inscrevendo?

- Dança
- Música
- Teatro
- Artes plásticas e visuais
- Artesanato
- Leitura, escrita e oralidade
- Patrimônio Cultural
- Circo
- Cultura Popular e Tradicional
- Hip-hop
- Projetos livres e intersegmentares

#### DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física  Pessoa Jurídica

#### PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo ou nome social (se houver):



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 73 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Nome artístico (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 74 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Transmasculino
- Transfeminino
- Travesti
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela
- Outros: \_\_\_\_\_

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 75 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Múltipla

Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Vai concorrer às cotas ?

Sim

Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Pessoa trans ou travesti

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), arte-educador(a) e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 76 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s: \_\_\_\_\_

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 77 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca (
- ) Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 78 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Pós Graduação completo

Vai concorrer às cotas ?

Sim

Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Pessoa trans ou travesti



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 79 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. A comissão de pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	<b>Qualidade do Projeto</b> - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, o projeto que apresentar em sua cadeia produtiva pessoas do município de São José do Rio Pardo, assim como a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 80 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los	10
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	<b>Trajectoria artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>Pontuação Total</b>		<b>80</b>

2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO ACRESCIDA DE PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas pretas ou pardas	5
J	Pessoas Indígenas	5
K	Pessoas com deficiência	5
L	Pessoas trans e travestis	5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>20</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 81 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PONTUAÇÃO ACRESCIDADA DE PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres cis ou trans.	5
K	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de maior vulnerabilidade social, como áreas rurais e periféricas.	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>20</b>

3. A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da comissão, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;
4. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;
5. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente;
6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, respectivamente, de acordo com cada proponente;
7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
  - 7.1. Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;
8. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos;
9. Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 82 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, sexualidade, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 83 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### ANEXO IV

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **xx/2023** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **XX/2023**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O **[NOME DO ENTE FEDERATIVO]**, neste ato representado por **[AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO]**, Senhor(a) **[INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO]**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]**, expedida em **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, telefones: **[INDICAR TELEFONES]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no conforme processo administrativo nº **[INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]**.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **\*\*\*\* (\_\_\_\_\_)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) **AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO]**, Agência **[INDICAR AGÊNCIA]**, Conta Corrente nº **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 84 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]**:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]** por meio de Relatório de Execução do Objeto **[SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM]**, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **[NOME DO ÓRGÃO]** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 85 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 86 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 87 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 88 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 89 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) dias**.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no **[INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]**

#### 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de **[LOCAL]** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, **[INDICAR DIA, MÊS E ANO]**.

Pelo órgão: **[NOME DO REPRESENTANTE]**

Pelo Agente Cultural: **[NOME DO AGENTE CULTURAL]**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 90 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 91 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida] ◦

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver) •

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### 3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Relatório de pesquisa

Produção musical

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 92 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim
- Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Exemplo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 93 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Nome do profissional /empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência?	Pessoa trans/travesti
João Silva	Cineasta	3349270280001/72	Sim	Não	Não	Sim

### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 TikTok  
 Google Meet, Zoom etc.  
 Outros: \_\_\_\_\_

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas: Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local.  
 Itinerantes, em diferentes locais.  
 Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 94 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

6.7 Onde o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.  Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros: \_\_\_\_\_

#### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

#### 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

#### 9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

#### 10. ANEXOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 95 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

---

Nome

Assinatura do Agente Cultural/Proponente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 96 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO  
ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo **artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

LOCAL, DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 97 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais Negros ou Indígenas

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 98 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoas com deficiência

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou uma PESSOA COM DEFICIÊNCIA (informar o tipo de deficiência). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 99 de 115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS E TRAVESTI**

Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoas trans e travestis.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou uma pessoa trans e/ou travesti. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 100 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### ANEXO X

#### MODELO DE PROJETO

#### DADOS DO PROJETO

##### Nome do Projeto:

##### Escolha a categoria a que vai concorrer:

##### Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

##### Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

##### Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

##### Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona? Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

##### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 101 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

#### Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a áudio-descrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

#### Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 102 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

#### Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

#### Equipe (ficha técnica)

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir. Deve ser anexado breve currículo dos principais integrantes do projeto;

Nome do profissional /empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena ?	Pessoa com deficiência?	Pessoa trans/travesti?
João Silva	Cineasta	3349270280001/72	Sim	Não	Não	Sim

#### Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Exemplo:

Etapa	Descrição das ações	Início	Fim
Pré-produção	Criação de Roteiro, produção da identidade visual, divulgação do projeto	Mês 1	Mês 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 103 de 115



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

--	--	--	--

#### Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

#### Contrapartida

É algo que o projeto vai oferecer à sociedade/população de forma gratuita. Pode ser shows, palestras, oficinas, workshops, leituras dinâmicas, entre outras. Neste campo, descreva qual será a contrapartida realizada e onde ela será executada. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de unidades	Valor Unitário	Valor Total



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 104 de 115

### Vigilância Sanitária

### Comunicados

#### **EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

#### **DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL**

**Proc. 940/23 Prot. 940/23** - EGLHERME APARECIDO DE ALMEIDA SOUZA & CIA LTDA - Rua Siqueira Campos, 785 - Bonsucesso. Em 14/11/2023. Atividade Comércio Varejista de Mercadorias em Geral. Publique-se.

**Proc. 662/23 Prot. 662/23** - LUCAS AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA - Rua Siqueira Campos, 912 - Bonsucesso. Em 10/10/2023. Atividade Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções. Publique-se.

**Proc. 964/23 Prot. 964/23** - LUMINA RADIOLOGIA LTDA - Rua Campos Salles, 1300 - Centro. Em 16/11/2023. Atividade Serviço de Diagnóstico por Imagem. Publique-se.

**Proc. 827/23 Prot. 827/23** - MARCIA FERREIRA SIPRIANO DE SOUZA - Sítio Santa Helena, s/n - Zona Rural. Em 24/10/2023. Atividade Fornecimento de Alimentos. Publique-se.

**Proc. 815/23 Prot. 815/23** - ELISABETE DE KATIA FERREIRA FUGI - Rua Elisario Dias Guillon, 501 - Jardim Santos Dumont. Em 30/10/2023. Atividade Cabeleireiro. Publique-se.

**Proc. 919/23 Prot. 919/23** - MARCOS FERNANDO MOREIRA - Rua Domingos Possebon, 561 - Vila dos Comerciantes. Em 30/10/2023. Atividade Fornecimento de Alimentos. Publique-se.

**Proc. 911/23 Prot. 911/23** - MONTANHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS - Avenida Independência, 345 - Centro. Em 27/10/2023. Atividade Médica Ambulatorial. Publique-se.

**Proc. 422/23 Prot. 921/23** - GIULLIANY GIOVANELLI ORTEGA - Rua Fausto Della Torre Grassi, 17 - Vila dos Comerciantes. Em 30/10/2023. Atividade Fornecimento de Alimentos. Publique-se.

**Proc. 857/23 Prot. 857/23** - MESSIAS & TRINCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Rua Adelino Locatelli, 136 - Natal Merli II. Em 26/10/2023. Atividade Comercio Varejista de Mercadorias em Geral. Publique-se.

**Proc. 419/23 Prot. 419/23** - ANA PAULA MORGAM CREMASCO ME - Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 782 - Paula Lima. Em 16/10/2023. Atividade Comércio Atacadista de Alimentos. Publique-se.

**Proc. 733/19 Prot. 925/23** - ANDRE SCHIAVON BAPTISTON - Avenida Independência, 18 - Centro. Em 06/11/2023. Atividade Cabeleireiro. Publique-se.

**Proc. 967/23A Prot. 967/23A** - RICARDO SAMUEL GUERRA FERNANDES LTDA - Rua José Ovídio Figueiredo, 350 - Jardim Aeroporto. Em 13/11/2023. Atividade Bar com Entretenimento. Publique-se.

**Proc. 916/23 Prot. 916/23** - FERNANDO PIRES GONÇALVES LTDA - Avenida Independência, 640 - Centro.

Em 31/10/2023. Atividade Comércio Varejista de Mercadorias em Geral. Publique-se.

**Prot. E20230015901** - RODRIGUES DE QUEIROZ & PISANI BUDON CLÍNICA - Rua Cel. Alípio Dias, 491 - Centro. Em 10/11/2023. Atividade Serviços de Vacinação e Imunização Humana. Publique-se.

**Proc. 823/23 Prot. 823/23** - NEUSA DE MELLO - Rua Hnry Nestle, 360 - Vila Formosa. Em 17/10/2023. Atividade Lanchonete. Publique-se.

#### **DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA RENOVAÇÃO**

**Proc. 636/21 Prot. 867/23** - NEIVA DA SILVA MORGAN DE ARAUJO - ME - Rua Itália, 16 - Santo Antônio. Em 06/11/2023. Atividade de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza. Publique-se.

**Prot. E20230013517E** - PRIMA CENTRO CLÍNICO S/S - LTDA - Rua Benjamin Constant, 320 - Centro. Em 01/11/2023. Atividade Odontológica. Publique-se.

**Proc. 666/22 Prot. E20230014440** - RODRIGUES DE QUEIROZ & PISANI BAUDON CLÍNICA MÉDICA - Rua Cel. Alípio Dias, 491 salas 04 e 05 - Santo Antônio. Em 06/11/2023. Atividade de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza. Publique-se.

**Proc. 662/22 Prot. E20230014450** - SALIBA & TOSTES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - Rua Cel. Alípio Dias, 491 - Centro. Em 10/11/2023. Atividade Médica Ambulatorial. Publique-se.

**Proc. 388/96 Prot. 738/23** - LUIS EDUARDO MACHADO JOÃO - Rua Rui Barbosa, 230 - Centro. Em 23/10/2023. Atividade Odontológica. Publique-se.

**Proc. 672/12 Prot. 934/23** - CONSULTORIA MÉDICA MARCELO LUIZ GALOTTI FERREIRA LTDA - Avenida Independência, 630 - Centro. Em 13/11/2023. Atividade Médica Ambulatorial. Publique-se.

**Proc. 735/21 Prot. 691/23** - RICARDO CELSO TIEZZI - Rua 13 de Maio, 151 - Centro. Em 10/11/2023. Atividade Lanchonete. Publique-se.

**Proc. 61/13 Prot. 836/23** - DICASTRO PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP - Rua Benjamin Constant, 361 - Centro. Em 31/10/2023. Atividade Fabricação de Outros Produtos Alimentícios. Publique-se.

**Proc. 380/18 Prot. 811/23** - LOJAS UNIÃO 1 A 99 LTDA - Praça Quinze de Novembro, 57 - Centro. Em 23/10/2023. Atividade Comércio Varejista de Mercadorias em Geral. Publique-se.

**Proc. 177/08 Prot. 955/23** - MARCO ANTONIO MEGALE DA SILVA - ME - Rua da Olaria, 306 - Fartura. Em 16/11/2023. Atividade Restaurante. Publique-se.

**Proc. 215/14 Prot. 882/23** - MARCIO JOSE POSSO - ME - Rua Guido Righetti, 11 - Vila Verde. Em 10/11/2023. Atividade Comércio Varejista de Mercadorias em Geral. Publique-se.

**Proc. 900/21 Prot. 661/23** - RAFAELA CATALANO NOGUEIRA LTDA - Rua Siqueira Campos, 825 - Bonsucesso. Em 10/10/2023. Atividade Restaurante. Publique-se.

**Proc. 792/21 Prot. 743/23** - PAULO ROBERTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 105 de 115

GIROTTE ME - Rua André Luiz, 419 Fundos - João de Souza. Em 10/11/2023. Atividade Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções. Publique-se.

**Proc. 215/21 Prot. 883/23** - MANOEL GONÇALVES GARCIA - Avenida Waldemar Poggio, 597 - Vale do Redentor II. Em 16/11/2023. Atividade Comercio Varejista de Mercadorias em Geral. Publique-se.

**Proc. 694/12 Prot. 844/23** - LINDINALVA MARIA MENDES FERREIRA - Rua Siqueira Campos, 110 - Centro. Em 16/11/2023. Atividade Comércio Varejista de Alimentos. Publique-se.

**Proc. 936/21 Prot. 446/23** - CAROL BOLOS EIRELI - Rua Treze de Maio, 300 - Centro. Em 15/06/2023. Atividade Fabricação de Produtos de Padaria. Publique-se.

**Proc. 418/10 Prot. 727/23** - FLAVIO DONIZETI DA SILVA CARNEIRO & CIA LTDA - Rua Osvaldo Tempesta, 247 - Buenos Aires. Em 27/10/2023. Atividade Padaria e Confeitaria. Publique-se.

**Proc. 365/22 Prot. 640/23** - L.G. MACEDO ALIMENTOS - Rua Treze de Maio, 146 - Centro. Em 13/09/2023. Atividade Lanchonete. Publique-se.

**Prot. 508/23** - TAMIRES AUGUSTA ROSA URIAS CUEVAS - Rua Fausto Della Torre Grassi, 242 - Portal Buenos Aires. Em 26/10/2023. Atividade Bar. Publique-se.

**Proc. 664/13 Prot. 932/23** - D&A GONCALVES LTDA - Rua Dr João da Silva Rocha, 82 - Buenos Aires. Em 07/11/2023. Atividade Fabricação de Massas Alimentícias. Publique-se.

### **INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL**

**Proc. 450/23 Prot. 450/23** - MARCIA MARIA DA SILVA ELIAS - Rua Elisário Dia Guillon, 681 - Jardim Aeroporto. Em 12/06/2023. Atividade Serviços de Tatuagem e Colocação de Piercing. Publique-se. Arquite-se.

### **ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/ASSUNÇÃO DE RT**

**Prot. 890/23** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ D RIO PARDO - Rua Cel Alípio Dias, 693 - Centro. Em 31/08/2023. Atividade Regulação das Atividades de Saúde. Publique-se.

**Proc. 472/21 Prot. 832/23** - PRIMINI FERNANDES LTDA - Avenida Santos Dumont, 320 - Jardim Aeroporto. Em 30/10/2023. Atividade Condicionamento Físico. Publique-se.

**Proc. 614/17 Prot. 809/23** - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - Rua Cel. Alípio Dias, 620 - Centro. Em 25/09/2023. Atividade Serviços de Hemoterapia. Publique-se.

### **APROVAÇÃO DE PROJETO**

**Proc. 426/23 Prot. 426/23** - LUMINA RADIOLOGIA LTDA - Rua Campos Salles, 1300 - Centro. Em 31/08/2023. Atividade Serviço de Diagnóstico por Imagem. Publique-se.

### **AUTORIZAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO ISOTRETINOÍNA**

**Proc. 941/23** - DROGAL FARMACÊUTICA LTDA - Avenida Nove de Julho, 911 - Centro. Em 09/11/2023. Atividade Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos.

Publique-se.

### **PUBLIQUE-SE**

**Al. 312/23-** SELMA REGINA DE FREITAS - Rua Marechal Floriano, 109 - Centro. Em 26/05/2023. Atividade Comércio Varejista de Artigos de Óptica. Publique-se.

**Al. 313/23-**R.M. FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI - Avenida Benedito dos Reis Sigliano, 466 A - Buenos Aires. Em 06/06/2023. Atividade Comércio Varejista de de Produtos Farmacêuticos sem Manipulação. Publique-se.

**Al. 316/23-**MIRELA DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS - Rua Leoncio de Ávila Ribeiro, 293 - Vila Brasil. Em 03/10/2023. Atividade Condicionamento Físico. Publique-se.

**Al. 317/23-**HELIO RODRIGUES MORELI - Rodovia Prefeito Homero Corrêa Leite, s/n - Zona Rural. Em 03/10/2023. Atividade Pecuária. Publique-se.

**Al. 318/23-**UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOP. TRABALHO MÉDICO - Rua Alexandre Carlos de Mello, 118 - Jardim Aeroporto. Em 31/10/2023. Atividade Assistente Domiciliar. Publique-se.

**AIP. 118/23-** SELMA REGINA DE FREITAS - Rua Marechal Floriano, 109, Centro. Em 26/05/2023. Atividade Comércio Varejista de Artigos de Óptica. Publique-se.

**NRM. 103/23-** SELMA REGINA DE FREITAS - Rua Marechal Floriano, 109, Centro. Em 29/06/2023. Atividade Comércio Varejista de Artigos de Óptica. Publique-se.

**DEFERIMENTO DE DEFESA Al. 313/23-** R.M. FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI - Avenida Benedito dos Reis Sigliano, 466 A - Buenos Aires. Em 01/08/2023. Atividade Comércio Varejista de de Produtos Farmacêuticos sem Manipulação. Publique-se. Arquite-se.

### **CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 589/23C** - MR BURGUER SÃO JOSE LTDA - Rua Julio Mesquita, 260 - Centro. Em 08/11/2023. Lanchonete. Publique-se.

**Proc. 849/22** - UNIMED DE SÃO JOSE DO RIO PARDO COOP DE TRABALHO MED.- Rua Campos Salles, 491, sala 2 - Centro. Em 16/10/2022. Comércio Varejista de Artigos de Ótica. Publique-se.

**Proc. 80/17C** - ROGERIO ANTUNES - Rua Francisco Glicério, 1227 - Centro. Em 09/11/2023. Atividades Veterinárias. Publique-se.

**Proc. 322/12C** - DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA - Avenida Major Jose Octaviano Machado, 34 - João de Souza. Em 08/11/2023. Comercio Varejista de Mercadorias em Geral. Publique-se.

**Proc. 806/22C** - MASTER CAFÉ LTDA - Praça Barão do Rio Branco, 260 - Centro. Em 08/11/2023. Lanchonete. Publique-se.

**Proc. 254/22C** - VILLA SAND LUB LTDA - Rua Henry Nestle, 360 - Centro. Em 08/11/2023. Lanchonete. Publique-se.

**Proc. 517/12** - MESSIAS & TRINCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Rua José Calsoni, 327 - Natal Merli II. Em 08/11/2023. Comercio Varejista de Mercadorias em Geral. Publique-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 106 de 115

**Proc. 688/21C** - Edna de Fátima Nascimento - Rua 13 de Maio, 247 - Centro. Em 08/11/2023. Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza. Publique-se.

**Proc. 245/14C** - ACADEMIA DQUD FITNESS LTDA - Rua Francisco Glicério, 1512 - Centro. Em 08/11/2023. Atividades de Condicionamento Físico. Publique-se.

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço - Trimestral

#### Publicação de Ata de Registro de Preço

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PRE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 18/2023; CA= Rondinelli Comércio de Combustíveis Ltda; PRE= 0006/2023; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de combustível (óleo diesel S10), com abastecimento pela Prefeitura em POSTO DE ATENDIMENTO com funcionamento diário, no mínimo, das 6h até às 22h, no Município de São José do Rio Pardo, para atender a demanda da frota de veículos desta Prefeitura, conforme especificações do termo de referência - anexo I do edital; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 1.859.280,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais); DA= 22 de maio de 2023;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 107 de 115

### IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Classificação



### IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira  
CEP: 13720-000 - Telefones: (19) 3608-1121 / 3681-2442

#### CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DO GABARITO OFICIAL E RESULTADO DOS RECURSOS

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, através do seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Concurso Público Edital Nº 001/2023 e resolve o que segue:

I – **DETERMINAR** após julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos, passando desta forma a serem considerados como **GABARITOS OFICIAIS**, para todos os empregos relacionados no Edital Nº 001/2023, para todos os efeitos:

1 - **RECURSOS IMPROCEDENTES** – Quanto aos recursos indeferidos:

- **Contador**: fica indeferido o recurso para a questão: **25**.

- **Escriturário**: ficam indeferidos os recursos para as questões: **13, 28 e 30**.

2 - **RECURSOS PROCEDENTES** – Quanto aos recursos deferidos:

- **Contador**: fica anulada a questão: **07**.

- **Escriturário**: fica anulada a questão: **07**.

3 - **GABARITO OFICIAL**:

##### Contador

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	C	B	A	D	C	nula	A	D	A	B	D	C	A	C	B	D	A	C	B
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	C	C	B	A	D	A	B	C	D	B	A	A	C	A	D	B	C	D	D	B

##### Escriturário

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	C	B	A	D	C	nula	A	D	A	B	D	C	A	C	B	D	A	C	B
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	D	C	B	D	A	B	A	D	C	B	A	D	B	C	A	C	D	B	C	A

II – **DIVULGAR**, após a correção das Folhas de Respostas, o Resultado da Prova Objetiva:

1 - Para os cargos de **Contador** e **Escriturário** foram aprovados os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais na nota da Prova Objetiva**.

III – **INFORMAR** que:

1 - As listas dos classificados na Prova Objetiva constam no **Anexo I** deste Edital que foi publicado na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo e divulgado nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.impsaojosedoriopardo.com.br**.

2 - Os casos de empate foram resolvidos conforme critérios do Edital Nº 001/2023.

3 - Para obter sua nota da Prova Objetiva utilize a fórmula:  $NOTA = N^{\circ} \text{ de ACERTOS} \times 2,5$ .

4 - O Edital de Classificação Final e a Homologação serão publicados dia **01/12/2023**, na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo e divulgados nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.impsaojosedoriopardo.com.br**.

IV – **DETERMINAR** o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo XI** do Edital Completo. **Não serão aceitos recursos relativos às questões da Prova Objetiva e seus respectivos Gabaritos**.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**Fabiano Boaro de Sousa**  
Diretor Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 108 de 115



### IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira  
CEP: 13720-000 - Telefones: (19) 3608-1121 / 3681-2442

#### ANEXO I – NOTA E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

##### CLASSIFICADOS: CONTADOR

Ord.	Inscr.	Nome	RG	Nota	Nasc.
1	24700183	Julio Cesar Urias Oliveira	401713192	72,5	25/07/1987
2	24700261	Silas Augusto da Silva	456861257	70,0	24/08/1986
3	24700188	Carlos Alberto Souto Fernandes	402724628	67,5	15/04/1985
4	24700148	Henrique Melchiori Capello	414275147	67,5	13/11/1987
5	24700134	Vitor de Lima	423701320	67,5	30/08/1997
6	24700157	Jessica do Patrocinio	438316496	65,0	09/03/1994
7	24700249	Mariluce Regina Cruz Bernardi	474976695	60,0	02/04/1991
8	24700150	Marcos Gilberto Leoni	21128140	52,5	22/10/1970
9	24700229	Marcos André Tomaz	208903239	52,5	13/04/1972
10	24700300	Jozilan de Melo Santos	484742875	52,5	23/12/1991
11	24700199	Regina Célia Cruz	1851174421	50,0	28/04/1970
12	24700058	Adriana de Fatima Gonçalves	14423323	50,0	07/05/1983
13	24700061	Thiago Donizeti de Almeida Hernandes	489609144	50,0	10/09/1992
14	24700220	Bruna Andreatto Vidal	402247498	50,0	06/01/1995

##### REPROVADOS E AUSENTES (Número de Inscrição): CONTADOR

24700015	24700042	24700116	24700155	24700214	24700240	24700299
24700023	24700098	24700117	24700177	24700239	24700259	24700307

##### CLASSIFICADOS: ESCRITURÁRIO

Ord.	Inscr.	Nome	RG	Nota	Nasc.
1	24700231	Isabele Cristine Faconi	400030809	82,5	03/04/1996
2	24700168	Paulo Cesar de Faria Breda	341780042	77,5	21/10/1981
3	24700278	Ana Laura de Souza Rodrigues	436282550	75,0	19/07/1995
4	24700294	Rafael Gomes Frigo	47932914X	72,5	23/03/1992
5	24700122	Beatriz Moussi Bertoleti	496006630	72,5	27/07/1994
6	24700120	Luis Roberto de Jesus Benedito	582712300	70,0	12/12/2002
7	24700113	Carolina Francisca Acácio Santos	581648468	67,5	20/02/2003
8	24700247	Aline Damares Biaco de Faria	350187551	65,0	19/02/1982
9	24700210	Lucas Jose de Souza	419220926	65,0	27/10/1982
10	24700084	Monaquelli Cristina Prudêncio	561670663	65,0	07/07/1999
11	24700049	Isabela Luana Comin	499982459	65,0	26/12/2000
12	24700171	Airton Módolo Júnior	624746288	65,0	12/03/2003
13	24700295	Mayara Scarcella Rodrigues Gonçalez	418335989	62,5	23/10/1987
14	24700089	Pietro Fiori Serpa Ferreira de Lima	405900326	62,5	31/01/1995
15	24700086	Maiza Araujo Dos Santos	632368391	62,5	02/12/1995
16	24700260	Amanda Cristina Ribeiro	435182006	60,0	18/09/1996
17	24700234	Aline Destro Rodrigues	398379117	60,0	26/06/2000
18	24700151	Rafael Barbosa Possebon	295193141	57,5	16/09/1977
19	24700258	Suely Andrade Alves	350180490	57,5	09/02/1978
20	24700002	Vanessa Elisa Andrade Calixto	451380800	57,5	19/09/1986
21	24700204	Thais Marina Gervásio Trivelato	451140904	57,5	01/12/1986
22	24700156	Guilherme Giovaneli Lopes Silva	601338960	57,5	05/07/2001
23	24700265	Igor Modolo Carvalho	573677608	57,5	01/07/2002
24	24700291	Euripedes Antonio Pereira	182617531	55,0	09/04/1962
25	24700305	Luis Fernando Boldrin Candido	309972930	55,0	01/08/1979
26	24700304	Rafael Augusto da Cruz Santo Urbano	48941638x	55,0	20/02/1993
27	24700145	Rafaela Ap. Ferreira Raimundo	498006967	55,0	17/10/1997
28	24700293	Kaoan Fugi Simões	554183717	55,0	12/09/1998
29	24700236	Amanda Martins Domingos	418342732	52,5	16/05/1986
30	24700085	Janaina Drigo Otaviano Mendes de Gois	420125693	52,5	22/03/1987
31	24700111	João Paulo Bassi	5526839	52,5	08/10/1991
32	24700094	Tales Cominato da Silva	57343590x	52,5	05/06/2001
33	24700082	Margarete de Melo	2491435	50,0	15/11/1969
34	24700282	Cintia Maria da Silva Della Coleta	268179190	50,0	26/01/1976
35	24700215	José Maurício Neves de Sylos	418350437	50,0	16/12/1980



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 109 de 115



### IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira  
CEP: 13720-000 - Telefones: (19) 3608-1121 / 3681-2442

36	24700087	Maria Eduarda Ribeiro Dessimoni	568348059	50,0	09/09/1998
37	24700264	Evelin Corsini de Martini	599290377	50,0	23/02/2001
38	24700302	Murilo Tartarini Ramos	631908997	50,0	31/01/2004

#### REPROVADOS E AUSENTES (Número de Inscrição): ESCRITURÁRIO

24700004	24700047	24700077	24700114	24700161	24700187	24700209	24700253	24700275
24700007	24700048	24700080	24700115	24700163	24700189	24700216	24700254	24700280
24700008	24700051	24700081	24700118	24700164	24700190	24700218	24700255	24700285
24700011	24700053	24700083	24700123	24700165	24700191	24700223	24700262	24700287
24700012	24700054	24700090	24700125	24700169	24700192	24700224	24700263	24700289
24700013	24700056	24700092	24700127	24700170	24700193	24700225	24700266	24700290
24700018	24700057	24700093	24700135	24700172	24700194	24700226	24700267	24700296
24700022	24700060	24700096	24700144	24700175	24700197	24700228	24700269	24700301
24700027	24700065	24700097	24700147	24700176	24700200	24700233	24700270	24700306
24700030	24700068	24700100	24700149	24700181	24700201	24700238	24700271	
24700031	24700069	24700101	24700152	24700182	24700205	24700244	24700272	
24700036	24700072	24700102	24700154	24700185	24700206	24700245	24700273	
24700041	24700074	24700108	24700158	24700186	24700207	24700250	24700274	

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**Fabiano Boaro de Sousa**  
Diretor Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 110 de 115

### PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2023

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DO GABARITO OFICIAL E RESULTADO DOS RECURSOS

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, através do seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 001/2023 e resolve o que segue:

**I – DETERMINAR**, após julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos, o **GABARITO OFICIAL** para o cargo de **Advogado**:

**1 - RECURSOS IMPROCEDENTES** – Quanto aos recursos indeferidos:

- Ficam indeferidos os recursos para as questões: **01, 18 e 21**.

**2 - RECURSOS PROCEDENTES** – Quanto aos recursos deferidos:

- Fica alterada a alternativa correta de “D” para “A” para a **questão 28**.

**3 - GABARITO OFICIAL:**

<b>Questão</b>	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
<b>Resposta</b>	C	D	A	C	B	D	B	A	B	D	B	D	C	A	D	B	C	A	A	C
<b>Questão</b>	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
<b>Resposta</b>	D	B	A	C	A	B	C	A	D	B	D	C	A	C	A	B	D	C	B	A

**II – DIVULGAR**, após a correção das Folhas de Respostas, o Resultado da Prova Objetiva:

**1** - Para o cargo de **Advogado** foram aprovados e **tiveram os títulos avaliados** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais na nota da Prova Objetiva**.

**III – INFORMAR** que:

**1** - A lista dos classificados na Prova Objetiva consta no **Anexo I** deste Edital que foi publicado na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo e divulgado nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.impsaojosedorioipardo.com.br**.

**2** - Os casos de empate foram resolvidos conforme critérios do Edital Nº 001/2023.

**3** - Para obter sua nota da Prova Objetiva utilize a fórmula:  $NOTA = N^{\circ} \text{ de ACERTOS} \times 2,5$ .

**4** - O Edital de Classificação Final será publicado dia **01/12/2023**, na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo e divulgado nos sites **www.sigmarh.com.br** e **www.impsaojosedorioipardo.com.br**.

**IV – DETERMINAR** o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo XI** do Edital Completo. **Não serão aceitos recursos relativos às questões da Prova Objetiva e seus respectivos Gabaritos**.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**Fabiano Boaro de Sousa**  
Diretor Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 111 de 115

### ANEXO I – NOTA E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

#### CLASSIFICADOS: **ADVOGADO**

Ord.	Inscr.	Nome	RG	Nota	Nasc.
1	24800012	Ligia Manetta Galiazzo	54183115x	85,0	04/05/1999
2	24800037	Daniel Maloste Faconi	600365244	77,5	11/06/2001
3	24800055	Frederico Machado de Paula	479737277	75,0	18/09/1991
4	24800046	Caroline Garcez Gabricho	553791801	70,0	08/10/1997
5	24800041	Ana Flávia Mendes de Almeida	589483675	70,0	28/04/2000
6	24800026	Talytha Cristina Leoncio	17846762	65,0	13/12/1994
7	24800054	Fernanda Procópio Machado Pardo	490083225	62,5	04/01/1993
8	24800010	Lucas Martinucci Boldrin	40067189X	62,5	04/03/1994
9	24800047	Rafael de Camargo	296838019	55,0	29/12/1976
10	24800057	Ernâni Carlos Troiani	340277099	55,0	09/07/1983
11	24800039	Ronaldo Vicente de Moraes Junior	479477048	55,0	21/02/1992
12	24800042	Allison Bruno Zandomenighi	19424109	55,0	21/12/1997
13	24800023	Ecila Silva Rosa Mazzer	401200310	52,5	06/03/1983
14	24800051	Caio Cesar Pellis Delarolle	496977313	50,0	21/02/1993

#### REPROVADOS E AUSENTES (Número de Inscrição): **ADVOGADO**

24800002	24800013	24800024	24800034	24800038	24800045	24800050	24800058
24800005	24800015	24800031	24800035	24800040	24800048	24800052	24800060
24800006	24800020	24800032	24800036	24800044	24800049	24800053	24800061

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**Fabiano Boaro de Sousa**  
Diretor Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 112 de 115

### PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2023 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, através do seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 001/2023 e resolve o que segue:

**I - DECLARAR**, após a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com as instruções contidas no **Anexo II** do Edital Nº 001/2023, a Nota da Prova de Títulos.

**II - INFORMAR** que:

**1** - A lista, em ordem alfabética, com as notas da Prova de Títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva e que entregaram pelo menos um documento, consta no **ANEXO I** deste Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo e divulgado nos sites [www.sigmarh.com.br](http://www.sigmarh.com.br) e [www.impsojosedoriopardo.com.br](http://www.impsojosedoriopardo.com.br).

**2** - Os candidatos que não entregaram documentos não estão eliminados do Processo Seletivo, mas receberão nota 0,0 (zero) nesta prova.

**3** - A quantidade de documentos válidos entregues está relacionada nas colunas de suas respectivas alíneas.

**III - DETERMINAR** o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos referentes ao Resultado da Prova de Títulos, conforme instruções contidas no **Capítulo XI** do Edital Completo.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**Fabiano Boaro de Sousa**  
Diretor Executivo

### ANEXO I - NOTA DA PROVA DE TÍTULOS NOTA DA PROVA DE TÍTULOS: **ADVOGADO**

Nº Ord.	Nº Inscr.	Nome	Nº RG	Alínea			Nota
				A	B	C	
1	24800041	Ana Flávia Mendes de Almeida	589483675			1	3,0
2	24800046	Caroline Garcez Gabricho	553791801			1	3,0
3	24800023	Ecila Silva Rosa Mazzer	401200310			1	3,0
4	24800010	Lucas Martinucci Boldrin	40067189X			1	3,0
5	24800047	Rafael de Camargo	296838019			1	3,0

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**Fabiano Boaro de Sousa**

Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Edital - Outros

### EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A **Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** do Concurso Público nº 02/2023, conforme segue:

### TOTAL DE INSCRITOS

CARGO	INSCRITOS
Procurador Jurídico	151

### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCR.	CARGO
ADIMILSON CANDIDO MARCONDES	8142	Procurador Jurídico
ADRIANO CESAR ZANE	8201	Procurador Jurídico
AILSON FERNANDES DE LIMA	8144	Procurador Jurídico
ALINE FRANCO DE CAMARGO	8074	Procurador Jurídico
ALINE MARIA ALCANTARA RIBEIRO	8066	Procurador Jurídico
ALLISON BRUNO ZANDOMENIGHI	8127	Procurador Jurídico
AMANDA CORREIA DUBA	8078	Procurador Jurídico
ANA BEATRIZ ÁVILA DE OLIVEIRA	8182	Procurador Jurídico
ANA LAURA GARCIA	8007	Procurador Jurídico
ANA PAULA BUIIN FOGALI RASMUSSEN	8006	Procurador Jurídico
ANDERSON ALVES CORREA SOUZA	8151	Procurador Jurídico
ANDERSON MARCELO REBELATO	8169	Procurador Jurídico
ANDRÉ LUIS CSEH CERQUEIRA	8150	Procurador Jurídico
BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO	8059	Procurador Jurídico
BRUNA FERREIRA BERNARDES DE SOUZA	8162	Procurador Jurídico
BRUNO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	8087	Procurador Jurídico
BRUNO SÁ SAMPAIO	8084	Procurador Jurídico
CAMILLY PATARO	8092	Procurador Jurídico
CARLOS ALEXANDRE FELIX DA SILVA	8196	Procurador Jurídico
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	8047	Procurador Jurídico
CAROLINE GARCEZ GABRICHIO	8026	Procurador Jurídico
CAROLINE MORAES NORONHA	8128	Procurador Jurídico
CÍCERO SANTOS LIMA	8095	Procurador Jurídico
CLARA PAULINA ZABOTTO	8048	Procurador Jurídico
CLAUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO	8008	Procurador Jurídico
CLEVERSON PEREIRA DOS SANTOS	8193	Procurador Jurídico
CRISLAINE MARIA SILVA DE ALMEIDA	8125	Procurador Jurídico
CRISTIANO SIMPLÍCIO DA SILVA	8190	Procurador Jurídico
DANIEL CHICONELLO BRAGA	8204	Procurador Jurídico
DANIEL MALOSTE FACONI	8120	Procurador Jurídico
DIEGO ROBERTO CARLOS DA SILVA	8149	Procurador Jurídico
DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR	8052	Procurador Jurídico
EDSON CLOVIS MARCELINO	8002	Procurador Jurídico
EDSON LUIS CALSONI JUNIOR	8024	Procurador Jurídico
EDSON LUIS ZANETTI TREVIZAN	8106	Procurador Jurídico
ELIANA MARTINS	8028	Procurador Jurídico
ELIANA ROSA DA CRUZ CANDIDO	8097	Procurador Jurídico
ELISMAYRA ASSIS BOAVENTURA	8178	Procurador Jurídico
EVANTUIL DONIZETTI DIAS	8200	Procurador Jurídico
EVERNANDO ISAIAS ROMPATO	8143	Procurador Jurídico
FABIO LUIS CHAGAS	8031	Procurador Jurídico
FADEL DAVID ANTÔNIO NETO	8044	Procurador Jurídico
FELIPE GOMES AMARAL	8187	Procurador Jurídico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 113 de 115

NOME	INSCR.	CARGO
FERNANDA PROCÓPIO MACHADO PARDO	8212	Procurador Jurídico
FERNANDO BRAGA CABRELLI	8061	Procurador Jurídico
FLÁVIA APARECIDA DE SOUSA	8164	Procurador Jurídico
FLÁVIA MOREIRA MASCHERIN	8160	Procurador Jurídico
FLÁVIO AUGUSTO MASCHIETTO	8014	Procurador Jurídico
GABRIEL MARIN PERUSSI	8148	Procurador Jurídico
GABRIEL PEREIRA LIMA	8071	Procurador Jurídico
GABRIEL SAFARIZ PIOLINE CURI	8152	Procurador Jurídico
GABRIELA DE MOURA ALVES	8018	Procurador Jurídico
GABRIELE GARDIN VASQUES	8073	Procurador Jurídico
GIOVANA REGINA DE CARVALHO SIMÃO	8205	Procurador Jurídico
GUILHERME SOARES CHINELATTO	8104	Procurador Jurídico
GUSTAVO DOS REIS DE PAULA MARTINS	8171	Procurador Jurídico
GUSTAVO LEANDRO FRANCISCONI	8122	Procurador Jurídico
GUSTAVO MARCELO DE SOUSA JARDIM	8138	Procurador Jurídico
GUSTAVO MARQUES KRELLING	8046	Procurador Jurídico
HUGO SAMUEL GOMES CARVALHO	8090	Procurador Jurídico
INGRID TAYSE DE SIQUEIRA	8116	Procurador Jurídico
ISABELA MALAGUTTI MARTINS	8003	Procurador Jurídico
ISABELA REGINA VALIM	8034	Procurador Jurídico
ISABELLA RAMOS MOREIRA	8091	Procurador Jurídico
JACQUELINE BERGAMIN DA SILVA	8139	Procurador Jurídico
JANE DE FÁTIMA CARVALHO	8107	Procurador Jurídico
JANICLÉIA NUNES BEZERRA	8030	Procurador Jurídico
JEFFERSON RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	8096	Procurador Jurídico
JÉSSICA DE ANDRADE CARVALHO	8206	Procurador Jurídico
JOÃO VITOR ALVES DUTRA	8067	Procurador Jurídico
JOÃO VITOR DE ANDRADE PAVAN	8159	Procurador Jurídico
JOSÉ RODRIGUES CARVALHEIRO NETO	8093	Procurador Jurídico
JOSÉ VITOR DE CASTRO MILANEZ	8057	Procurador Jurídico
JOSIANE FERREIRA MARTINS	8167	Procurador Jurídico
JULIA DELENI DE SALLES	8147	Procurador Jurídico
JULIO CÉSAR CASTARDELI PACHECO	8118	Procurador Jurídico
KARINY OLIVEIRA FRANZONI	8168	Procurador Jurídico
KATIA PEREIRA REZENDE DO NASCIMENTO	8069	Procurador Jurídico
KELLI SILVA GOMES	8050	Procurador Jurídico
LAIS BIANCA AUGUSTO	8103	Procurador Jurídico
LAÍS NARDOTTO FRAGA MOREIRA	8180	Procurador Jurídico
LARA REGINA ADORNO SIMOES	8165	Procurador Jurídico
LARISSA BECARI NOGUEIRA	8110	Procurador Jurídico
LEANDRO CESAR FIDELIS	8208	Procurador Jurídico
LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO	8060	Procurador Jurídico
LEANDRO ROSA DA SILVA	8011	Procurador Jurídico
LEONARDO MORI CORSI	8179	Procurador Jurídico
LEONARDO ROBERTO GALLEGGO	8089	Procurador Jurídico
LETÍCIA BAQUIÃO GOULARTE	8086	Procurador Jurídico
LETICIA JULIANE DA SILVA	8068	Procurador Jurídico
LIGIA MANETTA GALIAZZO	8064	Procurador Jurídico
LÍVIA CRISTINA PALOS	8183	Procurador Jurídico
LUCAS SIQUEIRA MENEHESHO	8105	Procurador Jurídico
LUCAS VIANA DINIZ	8081	Procurador Jurídico
LUCIANA DOS SANTOS CLEMENTE	8017	Procurador Jurídico
LUCIANO BERNARDO	8037	Procurador Jurídico
LUCIMARA BÁLICO	8020	Procurador Jurídico
LUCINEIA APARECIDA VIEIRA DE ANDRADE	8156	Procurador Jurídico
LUIS FERNANDO PANETTO RODRIGUES	8163	Procurador Jurídico
LUIS GUSTAVO MARQUES PEDRO	8035	Procurador Jurídico
LUÍZA MARSIGLIO AMENDOLA	8013	Procurador Jurídico
MALU LUCIANO LAHR SILVA	8191	Procurador Jurídico
MARCELA DE OLIVEIRA VELLONI	8049	Procurador Jurídico
MARCELA RESENDE DE AVELAR GIUNTINI	8172	Procurador Jurídico
MARCELO GONÇALVES TIZIANI	8194	Procurador Jurídico
MÁRCIO AUGUSTO GERVÁSIO RIOLI	8022	Procurador Jurídico
MARCO ANTONIO BIACO	8004	Procurador Jurídico
MARCO AURÉLIO TEIXEIRA	8140	Procurador Jurídico
MARCOS ANTONIO CARDOSO FILHO	8117	Procurador Jurídico

NOME	INSCR.	CARGO
MARCOS ANTONIO GUERINO RESENDE	8016	Procurador Jurídico
MARIA JULIA ESTEVAM SANTA ROSA	8166	Procurador Jurídico
MARIA JÚLIA FONTES FÁVERO	8161	Procurador Jurídico
MARIA OLIVIA DE ARAUJO CANDOLATO	8027	Procurador Jurídico
MARIANA AMARAL GARCIA	8054	Procurador Jurídico
MARÍLIA PIZANI SMARIERI	8085	Procurador Jurídico
MATEUS DA SILVA MANZATTO	8207	Procurador Jurídico
MATEUS JORGE FIDÉLES PEREIRA	8041	Procurador Jurídico
MATHEUS HENRIQUE PLEUTIM DE MIRANDA	8083	Procurador Jurídico
MATHEUS SALAFIA	8114	Procurador Jurídico
MAURICIO SPERANDIO FELIPE	8080	Procurador Jurídico
MAYARA VIVARELLI FORLANI DE CARVALHO	8109	Procurador Jurídico
MIGUEL DOS SANTOS GOMES	8176	Procurador Jurídico
MONISE ZANETTI	8098	Procurador Jurídico
MURILO ELIAS MENDES	8101	Procurador Jurídico
NAIARA APARECIDA MAPELLI	8040	Procurador Jurídico
OCTAVIO MENDES GOMES	8154	Procurador Jurídico
ODAIR ANTONIO BIZAO FILHO	8209	Procurador Jurídico
PATRICIA HELENA FERREIRA QUILEZ	8199	Procurador Jurídico
PATRÍCIO NOVAIS LIMA	8153	Procurador Jurídico
PAULA MIESSA TARDIVO	8155	Procurador Jurídico
PAULO HENRIQUE SILVA FORTUNATO	8177	Procurador Jurídico
PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA	8100	Procurador Jurídico
PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO	8170	Procurador Jurídico
RAFAEL DE CAMARGO	8158	Procurador Jurídico
RAFAEL HENRIQUE DIAS GONÇALVES	8188	Procurador Jurídico
RAFAEL VIEIRA GONÇALVES	8051	Procurador Jurídico
RAFAELA BRANDÃO FIGUEIREDO COHIM	8021	Procurador Jurídico
RAFAELA LANZA	8126	Procurador Jurídico
RAFAELA LUCIANE MOTTA FERREIRA	8119	Procurador Jurídico
RAHISSA DIOGO DE OLIVEIRA	8023	Procurador Jurídico
RENAN CAPRANICA GARCIA	8015	Procurador Jurídico
RENATO RIBEIRO DE MELLO	8065	Procurador Jurídico
RODRIGO GOMES VIANNA	8192	Procurador Jurídico
RODRIGO JULIO MARTINHO	8146	Procurador Jurídico
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	8186	Procurador Jurídico
SABRINA LOPES DE OLIVEIRA	8184	Procurador Jurídico
SARAH GARCIA FELICISSIMO	8112	Procurador Jurídico
TALYTHA CRISTINA LEONCIO	8185	Procurador Jurídico
TAMIRES PARAVIZO BATISTA	8174	Procurador Jurídico
VALDINEY NASCIMENTO MURICY	8203	Procurador Jurídico
VITOR DA SILVA MANZATTO	8202	Procurador Jurídico

### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCR.	CARGO
AILSON FERNANDES DE LIMA	8144	Procurador Jurídico
MAURICIO SPERANDIO FELIPE	8080	Procurador Jurídico
VALDINEY NASCIMENTO MURICY	8203	Procurador Jurídico

### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDA

NOME	INSCR.	CARGO
ANDERSON ALVES CORREA SOUZA	8151	Procurador Jurídico
FLÁVIA APARECIDA DE SOUSA	8164	Procurador Jurídico
GUSTAVO MARQUES KRELLING	8046	Procurador Jurídico
LUIZA MARSIGLIO AMENDOLA	8013	Procurador Jurídico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 114 de 115

RAFAELA LANZA	8126	Procurador Jurídico
---------------	------	------------------------

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado da solicitação de isenção, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 10 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

**LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**

**Presidente**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1219

Página 115 de 115

Comunicados

Convites



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**São José do Rio Pardo**

CONVITE

**PALESTRA**

**Programa Rotas Rurais:  
O campo no mapa**

 **com Vagner Azarias Martins**  
pesquisador científico

**27/11/2023, às 19h**

 **Praça dos Três Poderes, 02 - Centro - São José do Rio Pardo/SP**  
 [www.youtube.com/@camarasjriopardo](http://www.youtube.com/@camarasjriopardo)

**INSCRIÇÕES GRATUITAS:**  
[www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br)

 **ESCOLA DO LEGISLATIVO**  
Cidade Livre do Rio Pardo  
 [@camarasjriopardo](https://www.instagram.com/camarasjriopardo)

PARCERIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

PRESENCIAL  
E ON-LINE

ABERTO  
AO PÚBLICO

CERTIFICADOS  
DE PARTICIPAÇÃO

O Programa Rotas Rurais enxerga a área rural do estado de São Paulo e leva tecnologias da informação e de geolocalização para promover integração entre diversos setores, oferecendo serviços mais eficientes à população do campo. através de uma plataforma de acesso remoto compartilhada com os municípios do estado. As aplicações envolvem a atribuição de endereço codificado, disponibilização de mapas logísticos e roteadores interativos que permitirão a rápida localização da propriedade rural e suas rotas de acesso, promovendo a mobilidade, conectividade, segurança, educação saúde, serviços públicos e privados, políticas públicas mais eficientes e transformação social.

 Faça sua inscrição pelo link: <https://www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br>

 27 de novembro de 2023

 19h

 Certificados aos participantes

 Presencial e on-line



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1eb1-7847-75f1-8cb4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1219, ano VI, veiculado em 24 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF \*\*\*372238\*\*) em 24/11/2023 às 16:55:40 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1eb1-7847-75f1-8cb4>